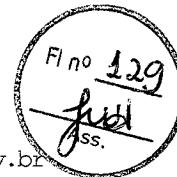




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, DISCRIMINADO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2019/SMS/ANITÁPOLIS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO GERÔNIMO.

O **MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 08.438.054/0001-45, localizada na Rua Manoel Moraes Teodoro, centro, Anitápolis/SC, representada por sua Secretária, Sra. Solange Back, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO GERÔNIMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.422.389/0001-51, com sede na Rua José Maria da Luz, 2747, Centro, Palhoça/SC, neste ato representada legalmente pelo Sr. Carlos Henrique Piroli Wawginiak, portador da cédula de identidade nº 962.311, e registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 385.404.019-91, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram por força do presente instrumento, com integral sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a matéria, à Constituição Federal/88, artigos 37, 196 a 200; Lei nº 8.080/90; Portaria nº 1.034/GM/MS/10; pelas disposições constantes do precedente Processo Licitatório, pela Proposta da empresa e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Credenciamento é a contratação de entidades prestadoras de serviços de saúde para a realização de Procedimentos com finalidade diagnóstica, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.

Parágrafo Único. A realização dos serviços referente à cláusula primeira abrangerá os procedimentos relacionados na proposta da **CREDENCIADA**, a qual declara que possui capacidade de oferta mensal para realização de exames descritos, conforme quadro abaixo:

PROPOSTA PARA O SUS EM QUANTIDADE MENSAL			
EXAME	CODIGO	VALOR	QUANTIDADE
FERRO - TIBC	202010023	R\$ 2,01	100
CURVA GLICEMICA	202010074	R\$ 10,00	100

COMP

SB
Aureo



MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNEJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br



ACIDO ÚRICO	202010120	R\$ 1,85	100
ACIDO VANIL MANDÉLICO	202010139	R\$ 9,00	100
ALDOLASE	202010147	R\$ 3,68	100
ALFA 1 ANTITRIPSINA SÉRICA	202010155	R\$ 3,68	100
ALFA 1 GLICOPROTEINA ÁCIDA	202010163	R\$ 3,68	100
AMILASE	202010180	R\$ 2,25	100
BILIRRUBINAS	202010201	R\$ 2,01	100
CALCIO	202010210	R\$ 1,85	100
CALCIO IONIZADO	202010228	R\$ 3,51	100
CLORO	202010260	R\$ 1,85	100
COLESTEROL HDL	202010279	R\$ 3,51	100
COLESTEROL LDL	202010287	R\$ 3,51	100
COLESTEROL TOTAL	202010295	R\$ 1,85	100
COLINESTERASE	202010309	R\$ 3,68	100
CREATININA	202010317	R\$ 1,85	100
CPK	202010325	R\$ 3,68	100
CKMB	202010333	R\$ 4,12	100
LDH	202010368	R\$ 3,68	100
DOSAGEM DE FERRITINA	202010384	R\$ 15,59	100
FERRO	202010392	R\$ 3,51	100
ACIDO FÓLICO	202010406	R\$ 15,65	100
FOSFATASE ALCALINA	202010422	R\$ 2,01	100
FÓSFORO	202010430	R\$ 1,85	100
GAMA GT	202010465	R\$ 3,51	100
GLICOSE	202010473	R\$ 1,85	100
HEMOGLOBINA GLICADA - HAIC	202010503	R\$ 7,86	100
ACIDO LÁCTICO	202010538	R\$ 3,68	100
LIPASE	202010554	R\$ 2,25	100
MAGNESIO	202010562	R\$ 2,01	100
MUCOPROTEINAS	202010570	R\$ 2,01	100
POTASSIO	202010600	R\$ 1,85	100
PROTEINAS TOTAIS	202010619	R\$ 1,40	100
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	202010627	R\$ 1,85	100
SODIO	202010635	R\$ 1,85	100
TGO	202010643	R\$ 2,01	100
TGP	202010651	R\$ 2,01	100
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	202010660	R\$ 4,12	100
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	202010678	R\$ 3,51	100
UREIA	202010694	R\$ 1,85	100
VITAMINA B12	202010708	R\$ 15,24	100
DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	202010767	R\$ 15,24	100

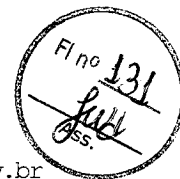
Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side of the page.
Initials 'JCS' and 'Ausp' at the bottom right.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br



PLAQUETAS CONTAGEM	202020029	R\$ 2,73	100
RETICULÓCITOS	202020037	R\$ 2,73	100
COAGULOGRAMA	202020070	R\$ 2,73	100
TEMPO DE COAGULAÇÃO	202020070	R\$ 2,73	100
TEMPO DE SANGRAMENTO	202020100	R\$ 9,00	100
KPTT	202020134	R\$ 5,77	100
TAP	202020142	R\$ 2,73	100
VHS	202020150	R\$ 2,73	100
HEMOGLOBINA - DOSAGEM	202020312	R\$ 2,73	100
HEMOGLOBINA FETAL	202020320	R\$ 2,73	100
ERITOGRAMA	202020363	R\$ 2,73	100
HEMATOCRITO	202020371	R\$ 1,53	100
HEMOGRAMA COMPLETO	202020380	R\$ 4,11	100
LEUCOGRAMA	202020398	R\$ 2,73	100
CORPUSCULOS DE HEINZ	202020428	R\$ 2,73	100
RETRAÇÃO DO COAGULO	202020495	R\$ 2,73	100
PROVA DO LAÇO	202020509	R\$ 2,73	100
COOMBS DIRETO	202020541	R\$ 2,73	100
FATOR REUMATÓIDE	202030075	R\$ 2,83	100
PROTEINA C REATIVA	202030083	R\$ 9,25	100
ALFA FETOPROTEINA	202030091	R\$ 15,06	100
PSA	202030105	R\$ 16,42	100
BETA 2 MICROGLOBULINA	202030113	R\$ 13,55	100
COMPLEMENTO C3	202030121	R\$ 17,16	100
COMPLEMENTO C4	202030130	R\$ 17,16	100
IGA - IMUNOGLOBULINA A	202030156	R\$ 17,16	100
IGE - IMUNOGLOBULINA E	202030164	R\$ 9,25	100
IGM - IMUNOGLOBULINA M	202030180	R\$ 17,16	100
DNA - ANTICORPO	202030270	R\$ 8,67	100
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HELICOBACTER PYLORI	202030288	R\$ 17,16	100
HTLV I E II ANTICORPO	202030318	R\$ 18,55	100
RNP - ANTICORPO	202030326	R\$ 17,16	100
SM - ANTICORPO	202030342	R\$ 17,16	100
ANTI - RO	202030350	R\$ 18,55	100
RO - SS-A ANTICORPO	202030350	R\$ 18,55	100
LA SS-B ANTICORPOS	202030369	R\$ 18,55	100
CISTICERCOSE IGG	202030415	R\$ 5,83	100
ASLO - ESTREPTOLISINA O	202030474	R\$ 2,83	100
INSULINA - ANTICORPO	202030520	R\$ 17,16	100
ANTI TPO- MICROSSOMAL	202030555	R\$ 17,16	100
MUSCULO LISO - ANTICORPO	202030580	R\$ 17,16	100

Handwritten signatures and initials: "LCP", "SB", "Ausp", and a large stylized signature.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:licita@anitapolis.sc.gov.br



FAN	202030598	R\$ 17,16	100
TIREOGLOBULINA ANTICORPO	202030628	R\$ 17,16	100
HEPATITE B- HBS	202030636	R\$ 18,55	100
HEPATITE B - HBE	202030644	R\$ 18,55	100
HEPATITE C - HCV	202030679	R\$ 18,55	100
PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	202030725	R\$ 17,16	100
MONOTESTE	202030733	R\$ 2,83	100
CITOMEGALOVIRUS IGG	202030741	R\$ 11,00	100
LEISHMANIOSE - IGG	202030750	R\$ 9,25	100
TOXOPLASMOSE IGG	202030768	R\$ 16,97	100
CHAGAS IGG	202030776	R\$ 9,25	100
HEPATITE B - HBC IGG	202030784	R\$ 18,55	100
DENGUE IGG	202030792	R\$ 30,00	100
HEPATITE A - HAV IGG	202030806	R\$ 18,55	100
RUBEOLA IGG	202030814	R\$ 17,16	100
HERPES ZOSTER - IGG	202030822	R\$ 17,16	100
EPSTEIN BAR IGG	202030830	R\$ 17,16	100
HERPES SIMPLES 1 E 2 - IGG	202030849	R\$ 17,16	100
CITOMEGALOVIRUS IGM	202030857	R\$ 11,61	100
TOXOPLASMOSE IGM	202030873	R\$ 18,55	100
CHAGAS IGM	202030881	R\$ 9,25	100
HEPATITE B - HBC IGM	202030890	R\$ 18,55	100
DENGUE IGM	202030903	R\$ 20,00	100
HEPATITE A - HAV IGM	202030911	R\$ 18,55	100
RUBEOLA IGM	202030920	R\$ 17,16	100
HERPES ZOSTER - IGM	202030938	R\$ 17,16	100
EPSTEIN BAR IGM	202030946	R\$ 17,16	100
HERPES SIMPLES 1 E 2 - IGM	202030954	R\$ 17,16	100
CEA	202030962	R\$ 13,35	100
HEPATITE B - HBSAG	202030970	R\$ 18,55	100
HEPATITE B- HBEAg	202030989	R\$ 18,55	100
CHLAMYDIA PCR	202030997	R\$ 60,00	100
WALER ROSE	202031012	R\$ 4,10	100
IGE - ESPECÍFICO	202031039	R\$ 9,25	100
VDRL	202031110	R\$ 2,83	100
FTABS IGG	202031128	R\$ 10,00	100
FTABS IGM	202031136	R\$ 10,00	100
COPROLÓGICO FUNCIONAL	202040038	R\$ 3,04	100
SWAB ANAL - OXIURUS	202040054	R\$ 1,65	100
EOSINÓFILOS PESQUISA	202040062	R\$ 1,65	100
GORDURA FECAL - PESQUISA	202040070	R\$ 1,65	100

Handwritten signature

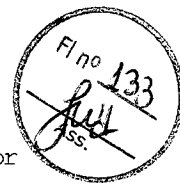
Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:licita@anitapolis.sc.gov.br



PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	202040097	R\$ 1,65	100
PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	202040100	R\$ 1,65	100
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	202040127	R\$ 1,65	100
SANGUE OCULTO	202040143	R\$ 1,65	100
SUBSTÂNCIAS REDUTORAS	202040151	R\$ 1,65	100
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	202050017	R\$ 3,70	100
CLEARENCE CREATININA	202050025	R\$ 3,51	100
CLEARENCE DE UREIA	202050041	R\$ 3,51	100
MICROALBUMINURIA	202050092	R\$ 8,12	100
PROTEINURIA	202050114	R\$ 2,04	100
17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	202060047	R\$ 10,20	100
17 CETOSTEROIDES TOTAIS	202060055	R\$ 6,72	100
ACTH	202060080	R\$ 14,12	100
ANDROSTENEDIONA	202060110	R\$ 11,53	100
CALCITONINA	202060128	R\$ 14,38	100
CORTISOL	202060136	R\$ 9,86	100
DHEA	202060144	R\$ 11,25	100
DHT	202060152	R\$ 11,71	100
ESTRADIOL	202060160	R\$ 10,15	100
ESTRIOL	202060179	R\$ 11,55	100
ESTRONA	202060187	R\$ 11,12	100
GASTRINA	202060195	R\$ 14,15	100
BETA HCG	202060217	R\$ 7,85	100
HGH - HORMONIO DO CRESCIMENTO	202060225	R\$ 10,21	100
FSH	202060233	R\$ 7,89	100
LH	202060241	R\$ 8,97	100
TSH	202060250	R\$ 8,96	100
INSULINA	202060268	R\$ 10,17	100
PTH - PARATORMONIO	202060276	R\$ 43,13	100
PEPTIDEO C	202060284	R\$ 15,35	100
PROGESTERONA	202060292	R\$ 10,22	100
PROLACTINA	202060306	R\$ 10,15	100
IGF1- SOMATOMEDINA C	202060322	R\$ 15,35	100
DHEA-S	202060330	R\$ 13,11	100
TESTOSTERONA TOTAL	202060349	R\$ 10,43	100
TESTOSTERONA LIVRE	202060357	R\$ 13,11	100
TIREOGLOBULINA	202060365	R\$ 15,35	100
T4 TOTAL	202060373	R\$ 8,76	100
T4 LIVRE	202060381	R\$ 11,60	100
T3 TOTAL	202060390	R\$ 8,71	100
ACIDO VALPROICO	202070050	R\$ 15,65	100

Handwritten signatures and initials:
fucs
A
S
Auro



ALUMINIO	202070085	R\$ 27,50	100
FENOBARBITAL	202070123	R\$ 13,13	100
CARBAMAZEPINA	202070158	R\$ 17,53	100
CARBOXIHEMOGLOBINA	202070166	R\$ 4,11	100
CHUMBO	202070174	R\$ 8,83	100
DIGOXINA	202070204	R\$ 8,97	100
LITIO	202070255	R\$ 2,25	100
ZINCO	202070352	R\$ 15,65	100
ANTIBIOGRAMA - TSA	202080013	R\$ 4,98	100
TSA - ANTIBIOGRAMA	202080013	R\$ 4,98	100
BAAR	202080048	R\$ 4,20	100
BACTEROSCOPIA - GRAM	202080072	R\$ 2,80	100
COPROCULTURA	202080080	R\$ 5,62	100
CULTURA DE VÁRIOS MATERIAIS	202080080	R\$ 5,62	100
ESPERMOCULTURA	202080080	R\$ 5,62	100
NEISSERIA - CULTURA	202080080	R\$ 5,62	100
UROCULTURA	202080080	R\$ 5,62	100
BACTEROSCOPIA - À FRESCO	202080145	R\$ 2,80	100
MICOLOGICO DIRETO	202080145	R\$ 2,80	100
BACILO DUCREY - PESQUISA	202080188	R\$ 2,80	100
ESPERMOGRAMA	202090264	R\$ 4,80	100
GRUPO SANGUINEO - ABO	202120023	R\$ 1,37	100
FATOR DU	202120082	R\$ 1,37	100
FATOR RH	202120082	R\$ 1,37	100
COOMBS INDIRETO	202120090	R\$ 2,73	100

DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Mediante a necessidade de suprimir uma eventual demanda reprimida a SMS/ANITÁPOLIS poderá a realização de mutirões de procedimentos aqui Credenciados;

- I. Havendo necessidade de realizar mutirões com os procedimentos descritos no Termo de Referência, nos preços ora pactuados, será consultado o interesse da Credenciada, que neste caso deve disponibilizar sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta ao SUS;
- II. A organização dos mutirões ficará a cargo da SMS/ANITÁPOLIS, cabendo a esta a definição da programação financeira a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;

Handwritten signatures and initials:
Frost
SB
Ausp



- III. A distribuição das cotas, para realização dos mutirões, será realizada de forma igualitária ou, na impossibilidade, através de sorteio, excluindo sempre os anteriormente sorteados;
- IV. A realização dos mutirões ocorrerá mediante autorização prévia da CREDENCIANTE e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde da SMS/ANITÁPOLIS.

DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

CLÁUSULA TERCEIRA. Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA deverá ser prontamente comunicada à CREDENCIANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Assim, com a continuidade do Termo de Credenciamento, deverá ser providenciada pela CREDENCIADA toda nova documentação exigida no respectivo edital de origem;

- I. A CREDENCIADA obriga-se a informar à CREDENCIANTE toda e qualquer alteração do ato constitutivo (contrato social);
- II. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no edital. No caso dos documentos comprobatórios de situação regular apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada os pagamentos ficarão retidos até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

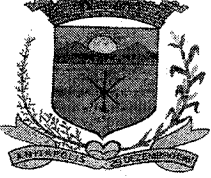
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA. As despesas referentes aos serviços objeto do presente ocorrerão por conta do orçamento vigente de 2019 nas seguintes dotações:

15.01.10.301.0026.4.001.3.3.90/31
15.01.10.302.0026.4.010.3.3.90/73
15.01.10.301.0026.4.010.3.3.90/74

DOS VALORES

- I. Os valores referentes à remuneração pela realização dos procedimentos serão os previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;



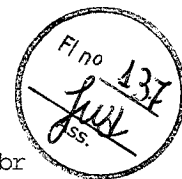
- II. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A CREDENCIADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CREDENCIANTE, por meio magnético de acordo com o SIA-SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais e seu módulo específico o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CREDENCIANTE;

- I. A CREDENCIADA deverá entregar na sede da CREDENCIANTE, conforme Cláusula Quarta, juntamente com a produção em meio magnético, toda a documentação referente aos agendamentos (requisição do profissional solicitante e autorização do Sistema de Regulação);
- II. A CREDENCIANTE revisará e processará os dados recebidos da CREDENCIADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela SMS/ANITÁPOLIS, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste Termo de Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS/ANITÁPOLIS e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;
- IV. Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CREDENCIADA para a CREDENCIANTE, emitida em moeda corrente nacional;
- V. A CREDENCIANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pela SMS/ANITÁPOLIS, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do CREDENCIADO;
- VI. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;
- VII. Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.
- VIII. Os procedimentos a serem realizados dependerão de prévia Autorização de Fornecimento da CREDENCIANTE, ou outro documento equivalente.

[Handwritten signatures and initials]



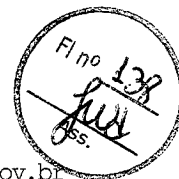
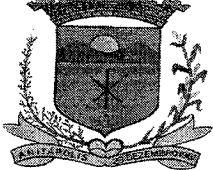
- IX. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.
- X. Caso seja verificado pagamento a maior ou a menor devido ao reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS será realizado ajuste de contas através de suplementação ou desconto nos valores a pagar.
- XI. O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
- Paralisação dos serviços por parte da CREDENCIADA, até o reinício;
 - Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
 - Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.
- XII. A produção aprovada será apresentada com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CREDENCIANTE, utilizando o Sistema SIA/SUS, o qual será disponibilizado ao prestador pela SMS/ANITÁPOLIS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

CLÁUSULA SEXTA - Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA se obriga:

- Colocar a disposição da CREDENCIANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no Anexo I, para o qual o prestador solicitou habilitação, obedecendo ao Princípio da Integralidade;
- Atender os pacientes agendados pela SMS/ANITÁPOLIS, exceto feriados (pontos facultativos, tais como semana de carnaval e recesso de final de ano não serão considerados feriados, portanto há a obrigatoriedade de atendimento nestes dias);
- Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência;
- Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Anitápolis em dias e horário previamente acordados com a SMS/ANITÁPOLIS, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a programação financeira recebida;
- Repetir o exame, uma vez, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida pelo médico assistente do paciente, referente ao laudo apresentado, devidamente justificado por este;

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side.
Initials 'JCS' and 'SB' at the bottom right.
A large signature 'A' at the bottom right.
The word 'Assessor' written vertically at the bottom right.



- VI. Fornecer os resultados dos exames em formulário próprio entregue na sua sede, devendo também oferecer por meio da internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- VII. Com relação ao atendimento ao usuário:
- Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Credenciamento;
 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu acolhimento garantindo atendimento igualitário entre os pacientes "SUS" encaminhados pela SMS/ANITÁPOLIS;
 - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH - Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
- VIII. Submeter às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- IX. Realizar os serviços contratados de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS.
- X. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde a vistoria do serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- XI. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários da CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- XII. A CREDENCIADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, da SMS/ANITÁPOLIS, sob pena de rescisão do mesmo;
- XIII. A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para apresentação da produção mensal;
- XIV. A CREDENCIADA ficará sujeita à auditoria da SMS/ANITÁPOLIS durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- XV. As coletas dos materiais devem ser realizadas no Município de Anitápolis, nas dependências do Posto de Saúde Municipal pela CREDENCIADA de segunda a sexta-feira.

Just

CCP

P

SB

Assp



- XVI. Os resultados de exames de hemograma, TAP e de pacientes hospitalizados deverão ser disponibilizados no mesmo dia da coleta.
- XVII. A CREDENCIADA deverá fornecer todo o material de coleta, incluindo tubos a vácuo, potes para urina e fezes, material para culturas e outros que se apresentarem necessários.

DAS RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento por órgãos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da SMS/ANITÁPOLIS não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Para cumprir o objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE se obriga:

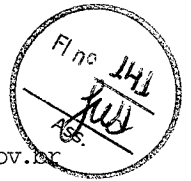
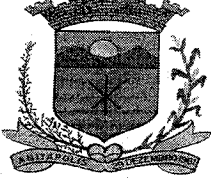
- I. Pagar mensalmente à CREDENCIADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados conforme condições estipuladas neste Termo de Credenciamento;
- II. Exercer atividades de Controle, Avaliação na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS;
- III. Elaborar Termos Aditivos quando necessário.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos para prestar serviços.

- I. A CREDENCIADA responderá exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, com vínculo de emprego e profissionais autônomos que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA;
- II. Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou para o

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA - A qualquer tempo o CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento.

Parágrafo Único. O CREDENCIADO continuará prestando os serviços solicitados pela SMS/Anitápolis pelo período mínimo de 60 dias após o requerimento de descredenciamento, ou até efetivação do descredenciamento, devidamente notificada.

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pela CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- I. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos gestores de qualquer esfera do SUS, bem como do próprio Município de Anitápolis, podendo ocorrer rejeição e conseqüente glosa das contas;
- II. A CREDENCIANTE poderá efetuar diligência nas instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo de Credenciamento;
- III. O controle exercido pela CREDENCIANTE sobre serviços ora contratado não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- IV. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
- V. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quem convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto do Termo de Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

Handwritten signatures and initials: "JCS", "SB", "A", "AUP", and "AF".



- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) Rescisão do pacto, a critério da CREDENCIANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto.
 - c) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex officio" da CREDENCIADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CREDENCIANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- I. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
 - II. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

- I. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa;
- III. Em caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIANTE não caberá à CREDENCIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão;
- IV. Dos atos de rescisão deste Termo de Credenciamento praticados pela CREDENCIANTE cabem à CREDENCIADA recursos processuais:
 - a. Recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
 - b. Pedido de reconsideração de decisão da CREDENCIANTE, no prazo de 10 dias úteis, a contar da intimação do ato.
 - c. A CREDENCIANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

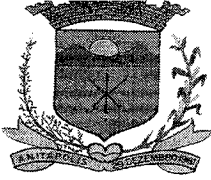
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica definido como Gestor do presente Termo de Credenciamento a Secretária de Saúde do Município de Anitápolis, ou quem designado a substituí-la.

- I. O Fiscal do Termo de Credenciamento será definido pelo Gestor do Credenciamento;
- II. É vedado ao Fiscal, bem como a qualquer servidor da SMS/ANITÁPOLIS, estabelecer contato com a CREDENCIADA sobre qualquer assunto relacionado à execução dos serviços de forma divergente da estabelecida no Termo de Credenciamento;
- III. Os serviços executados pela CREDENCIADA serão fiscalizados pela Unidade Básica de Saúde de Anitápolis atendida pelo Termo de Credenciamento, através da(o) Secretária(o) Municipal de Saúde ou quem for por ela(e) indicada(o), bem como pelo Conselho Municipal de Saúde, aos quais caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Termo de Credenciamento;
- IV. A fiscalização atuará desde o início da execução do Termo de Credenciamento e será exercida no interesse exclusivo da SMS/ANITÁPOLIS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por qualquer irregularidade;
- V. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
 - a) Verificar se estão sendo cumpridas as cláusulas do Termo de Credenciamento e demais requisitos;
 - b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
 - c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- VI. A CREDENCIADA será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a CREDENCIANTE, por meio do Fiscal do Termo de Credenciamento, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados.
- VII. A Fiscalização poderá solicitar da CREDENCIADA o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, ficando obrigada a declarar os motivos desta decisão.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente Termo de Credenciamento.

Handwritten signatures and initials:
A
J
SB
A



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Por assim terem convenicionado e ser esta vontade livre e soberana, assinam em 03 (três) vias de igual teor, prevalecendo neste Termo de Credenciamento em caso de omissão, as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, doutrinas e jurisprudências relacionadas à matéria.

Parágrafo Único. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital e à proposta da CREDENCIADA no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 007/2019.

Anitápolis (SC), 31 de maio de 2019.

Solange Back

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ANITÁPOLIS
CREDENCIANTE**

Carlos Henrique Pivoli Wawginiak
**LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS SÃO GERÔNIMO
CREDENCIADA**

Testemunha:
Nome: **Joyce Westfal Heinz Volpato**
Auxiliar Contábil Financeiro III
Matrícula 1067
CPF: 021.320.459-25

Testemunha:
Nome: **MARJARA A. VIEIRA**
CPF: 82117616020